



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2021

CONVÊNIO Nº. 013/2021

O MUNICÍPIO DE ARCOS, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, nesta cidade, CNPJ nº. 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR JOSÉ DE MELO, portador da Carteira de Identidade nº. MG-3.835.018 e CPF nº.547.159.706-00 e a **SANTA CASA DE ARCOS**, com CNPJ nº. 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 118, centro - Arcos/MG, através da Provedora, SANDRA APARECIDA GONTIJO, CI MG-55.820-55 CPF nº.028.843.526-51, celebram o presente Termo de Convênio a reger-se por cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a concessão, pela Prefeitura, de recursos à Santa Casa de Arcos, nos termos da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações e a Lei Municipal nº.2.971/2021, com o objetivo de suprir as necessidades dos setores da área médica/hospitalar e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim às necessidades dos pacientes e dos profissionais da área, conforme Plano de Trabalho integrante deste Termo.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) Repassar à SANTA CASA os recursos previstos neste Convênio;
- c) Solicitar à SANTA CASA a documentação necessária ao desenvolvimento e conclusão do objeto deste Convênio;
- d) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados;
- e) Assinalar prazo razoável para que a SANTA CASA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) Retirar o repasse de recursos deste Convênio, quando a SANTA CASA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.
- g) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- h) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da SANTA CASA, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

96
M
MUNICIPAL DE MG
SANTO ANTÔNIO DE JESUS

- j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- a) Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; devendo comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela SANTA CASA, assim como alterações em seu Estatuto;
- c) Depositar o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- d) Apresentar, no ato da assinatura do Convênio, os documentos necessários;
- e) Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento, mantendo arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.
- f) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, conforme previsto no art. 07 do Decreto Municipal nº.4.503/17;
- j) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, sob pena de suspensão da transferência.
- k) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

GJ
M
MUNICÍPIO DE ARCASTRO

- m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da SANTA CASA, para aquisição de materiais e serviços, observando todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- n) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- o) Tratando-se a conveniada de Hospital filantrópico que poderá utilizar seu patrimônio para prestar serviços tanto para o SUS quanto para terceiros, mediante convênios e particulares, deverá obrigatoriamente assegurar o mínimo legal de 60% dos atendimentos para o SUS.
- p) Apresentar até o dia 5 de cada mês, ao município, a escala dos médicos que comporão a escala de sobreaviso nas clínicas mencionadas no plano de trabalho.
- q) A descontinuidade ou ausência de profissionais de sobreaviso nas clínicas mencionadas no plano de trabalho ensejarão o desconto no valor mensal, devido ao sobreaviso, conforme item 05 do plano de trabalho, proporcional aos dias em que não houve o sobreaviso.
- r) É de responsabilidade civil e criminal da conveniada, qualquer dano causado ao usuário, pela suspensão e/ou interrupção dos serviços elencados, inclusive pela negligência, imprudência e/ou imperícia de seus profissionais, seja por dano e/ou culpa.
- s) O médico do sobreaviso deverá atender aos chamados obedecendo à escala de disponibilidade e se o atendimento médico resultar a necessidade de internação, o médico da disponibilidade deverá assumir o paciente, ficando responsável pela internação.
- t) Arcar com a responsabilidade de salários, honorários médicos, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento do presente convênio.

Cláusula Quarta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem observar o artigo 116 da Lei nº. 8.666/93, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO DE MÉDICO DE SOBREAVISO

- a) Cumprir com rigor os horários definidos para atendimento.
- b) Será realizado o faturamento mensalmente, conforme prestação dos serviços, sendo que o pagamento será feito até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A SANTA CASA terá cinco dias úteis para efetuar o repasse aos profissionais, após os recebimentos dos valores pelo Município de Arcos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro – Fica a Santa Casa obrigada a restituir à Prefeitura os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho e Metas.

Parágrafo Primeiro - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICIPIO, nos seguintes quantitativos:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
II - 1 (um) representante da Secretaria.

III - 1 (um) representante da SANTA CASA.



Parágrafo Segundo - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, devendo a conveniada indicar o seu representante no prazo de 30 dias. A CONVENENTE notificará o Conselho Municipal de saúde para apresentar seu representante no prazo de 30 de dias.

Parágrafo Quarto - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal comporá a Comissão para que a mesma inicie suas atividades normais.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Sexto - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês, após a apresentação da prestação de contas pela Santa Casa.

Parágrafo Sétimo - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

Parágrafo Oitavo - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, assinam os partícipes, juntamente com duas testemunhas, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Arcos, 29 de março de 2021.

CLAUDENIRO JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL – CONVENENTE

ADALGISA BORGES DE CARVALHO ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – CONVENENTE

SANDRA APARECIDA GONTIJO
SANTA CASA DE ARCOS – CONVENIADA

FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOS/MG
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Evânia M. Gonçalves Ramos
Agente Administração
NASP: 1.177.737-1

PLANO DE TRABALHO

Anexo decorrente da Lei Federal nº.8.666/93 de 21/06/1993



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente SANTA CASA DE ARCOS		CNPJ 16.968.547/0001-15
Endereço RUA GETÚLIO VARGAS Nº 118 - CENTRO		CEP 35588-000
Telefone (37) 3359-7230		E-mail institucional santacasa@twister.com.br
Banco / Nº Agência CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / 1696		Nº Conta Corrente 1312-1
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente SANDRA APARECIDA GONTIJO	CPF 028.843.526-51	RG MG –5582055
Cargo/Função PROVEDORA	Celular (35) 99132-1012	Telefone 37 3359-7230
Endereço Residencial RUA FELISBINA VIEIRA 40 – SÃO JOSE – ARCOS / MG	CEP 35588-000	Telefone (37)3351-3015

2 – OBJETO

2.1 – Discriminação do Projeto

Título do Projeto	Período de execução	
	Início	Término
Fortalecimento da Santa Casa de Arcos	29/03/2021	31/12/2021
Objeto do Projeto Contribuir com o custeio de despesas da área médica/hospitalar e a prestação de serviços médicos de sobreaviso desta unidade de Saúde, visando um atendimento digno e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.		

Justificativa:

A Santa Casa é um prestador de serviços públicos, relevantes e essenciais para a saúde da população, uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 13 de novembro de 1968.



Pessoas Beneficiadas/Público alvo: (estimativa)

500 pacientes (usuário do Sistema único de Saúde)

Meta:

1. Suprir os setores da área médica/hospitalar e administrativa da SANTA CASA.
2. Garantir a prestação de serviços de médico em sobreaviso.

Prazo de Execução da Meta:

273 dias.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta)

Meta	Especificação	Indicador físico	Duração	
		Unidade	Início	Término
1. Suprir os setores da área médica/hospitalar e administrativa da SANTA CASA;	Medicamentos	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Materiais hospitalares, materiais médicos	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Gêneros alimentícios	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Materiais de higiene e limpeza, materiais para lavanderia	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Materiais de copa/cozinha	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Materiais de manutenção do prédio	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Peças de reposição para máquinas e equipamentos	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Suprimentos de informática	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Manutenção de máquinas e equipamentos	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Manutenção de software	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Pagamento de folha de funcionários, férias, 13º salário e encargos sociais,	holerites	1º/04/2021	31/12/2021

103
M
35/12/21

	Materiais de hotelaria hospitalar, tecidos	unid	29/03/2021	31/12/2021
	Pagamento de vale-transporte, plano de saúde	NF/fatura	29/03/2021	31/12/2021
	Locação de máquina xerográfica	NF/fatura	29/03/2021	31/12/2021
	Fornecimento de energia e água, telefonia.	NF/fatura	29/03/2021	31/12/2021
2. Garantir a prestação de serviços de médico em sobreaviso	Prestação de serviços de médico em sobreaviso das clínicas geral, anestésica, cirúrgica e pediátrica.	Nota fiscal	1º/04/2021	31/12/2021

4 – RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Parceria com a Prefeitura Municipal	1.281.325,38
Contrapartida	0,00
Total	1.281.325,38

4.1 DOS REQUISITOS PARA O REPASSE DO RECURSO:

- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, sob pena de suspensão da transferência, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da SANTA CASA, para aquisição de materiais e serviços, observando todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- Tratando-se a conveniada de Hospital filantrópico que poderá utilizar seu patrimônio para prestar serviços tanto para o SUS quanto para terceiros, mediante convênios e particulares, deverá obrigatoriamente assegurar o mínimo legal de 60% dos atendimentos para o SUS;
- Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores;
- Arcar com a responsabilidade de salários, honorários médicos, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento do presente convênio.

4.1.2 - DO PAGAMENTO DE MÉDICO DE SOBREAVISO

- Será realizado o faturamento mensalmente, conforme prestação dos serviços, sendo que o pagamento será feito até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde;

Atencioso



- b) A SANTA CASA terá cinco dias úteis para efetuar o repasse aos profissionais, após recebimentos dos valores pelo Município de Arcos;
- c) Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentada comprovação de recolhimentos de todos os impostos, inclusive os previdenciários, referentes ao mês anterior, sob pena de não pagamento até sua regularização;
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;
- e) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia útil expediente no órgão Concedente, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) A SANTA CASA deverá enviar relatório de todo o serviço executado, mensalmente, com todos os documentos comprobatórios da execução;
- g) Apresentar até o dia 5 de cada mês, ao município, a escala dos médicos que comporão a escala de sobreaviso nas clínicas mencionadas no plano de trabalho;
- h) A descontinuidade ou ausência de profissionais de sobreaviso nas clínicas mencionadas no plano de trabalho ensejarão o desconto no valor mensal, proporcional aos dias em que não houve sobreaviso;
- i) O médico do sobreaviso deverá atender aos chamados obedecendo à escala de disponibilidade, se o atendimento médico resultar a necessidade de internação, o médico da disponibilidade deverá assumir o paciente, ficando responsável pela internação;

4.1.3 – SOBREAVISOS A SEREM REALIZADOS (CLÍNICAS)

CLÍNICAS:	QUANTITATIVO MENSAL: dias
CLÍNICA GERAL	30/31
ANESTÉSICA	30/31
CIRÚRGICA	30/31
PEDIÁTRICA	30/31

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Metas	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Suprir os setores da área médica/hospitalar e administrativa da SANTA CASA									
	377.108,46	56.777,11	56.777,11	56.777,11	56.777,11	56.777,11	56.777,11	56.777,11	56.777,11

Metas	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Garantir a prestação de serviços de médico em sobreaviso		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

6 – PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

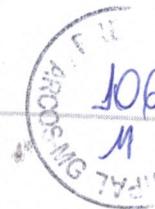
Mensal:

Até 30 dias do mês subsequente ao repasse.

Final:

Até 90 dias após o encerramento da Parceria.





7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Provedora da SANTA CASA DE ARCOS, firmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos da celebração de Convênio.

Assinatura do Responsável Legal da OSC

Data: 29 de março de 2021.

Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Termo de Convênio.

Assinatura do Responsável Legal da OSC.
CPF: 230.937.906-97 / RG: MG-2.183.770

Data: 29 de março de 2021.

8 – DEFERIMENTO

DE ACORDO:

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

Data: 29 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Termo Requisitório - Aditivo

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminhamento: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – Setor de Convênios.

Assunto: Celebração de TERMO ADITIVO ao convênio nº. 013/2021 celebrado com a SANTA CASA DE ARCOS.

Justificativa: O referido TERMO ADITIVO ao convênio com a Santa Casa de Arcos será celebrado nos termos da Constituição Federal, especialmente o artigo 196 e Lei Federal nº.8.666/93, visando os atendimentos direcionados aos arcoenses que requerem maiores cuidados no atendimento, principalmente neste momento caótico que estamos vivendo devido a pandemia do Corona vírus. O ADITAMENTO é justificado, visto que os itens a serem acrescentados ao plano de trabalho, não alterarão o valor final do mesmo e a entidade terá mais itens de despesas, que poderão ser quitadas dentro do objeto do Convênio.

Do objeto: Solicito a celebração de TERMO ADITIVO ao Convênio com a SANTA CASA DE ARCOS, para suprir as necessidades dos setores da área médica/hospitalar e administrativa da Santa Casa de Arcos, atendendo assim as necessidades dos pacientes e dos profissionais da área.

O Município repassou a primeira parcela referente ao valor de R\$1.281.325,38 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) em 09/04/2021, para fins de pagamento de serviços médicos e sobreaviso e custeio de despesas descritas no plano de trabalho, apresentado pela Santa Casa.

A partir da assinatura do Termo Aditivo, a Santa Casa poderá incluir pagamento das despesas com:

Pagamento de honorários médicos

Aquisição de materiais para escritório

Aquisição de uniformes



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Pagamento de honorários advocatícios

Pagamento de ticket alimentação

Locação de equipamentos de informática

Pagamento de serviços de auditoria contábil

Pagamento de provedor de internet

O valor do Convênio continua sendo o mesmo aprovado pela Lei Municipal nº.2.971 de 1º de fevereiro de 2021.

O prazo de vigência do referido convênio é até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, através de Termo Aditivo.

Arcos, 14 de abril de 2021.

omm
ADALGISA BORGES DE CARVALHO ASSIS

Secretaria Municipal de Saúde

Adalgisa B Carvalho Assis

Secretaria Municipal de Saúde

Arcos - MG - MAs 6500-1



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 013/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, Sr. CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, CPF nº.547.159.706-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. MG-3.835.018 E DE OUTRO LADO A ENTIDADE “SANTA CASA DE ARCOS” REPRESENTADA PELA PROVEDORA, SANDRA APARECIDA GONTIJO, CI MG-55.820-55 CPF Nº.028.843.526-51, TENDO EM VISTA O CONVÊNIO Nº 013/2021 , CELEBRADO EM 29 DE MARÇO DE 2021, A LEI MUNICIPAL Nº.2.971/2021, A LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E ALTERAÇÕES.

R E S O L V E M

Aditar o referido convênio, conforme o abaixo exposto:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Fica incluído no Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio ora aditado, no item 03 – “Cronograma de Execução”, os itens solicitados através do Ofício nº030/2021 da SANTA CASA DE ARCOS e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. A inclusão dos itens não altera o valor final do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Perduram em vigor as demais cláusulas e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a Prefeitura providenciará a publicação do respectivo extrato em diário oficial do Município.

Elegem os partícipes o Foro de Arcos, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes ao presente Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

E, por estarem assim, justos e convencionados, assinam os partícipes o presente
Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual forma e teor, juntamente.

Arcos, 14 de abril de 2021.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL - CONVENENTE

ADALGISA BORGES DE CARVALHO ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVENENTE

SANDRA APARECIDA GONTIJO
SANTA CASA DE ARCOS - CONVENIADA

Sandra Aparecida Gontijo
Provedora - Santa Casa de Arcos
CPF: 028.843.526-51

FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOS/MG
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

Evânia M. Gonçalves Ramos
Agente Administração
MASP: 1.177.737-1

NOME/CPF